



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 325/2023/GAP

PACAJUS (CE), 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exmo. Sr. Davanilson José Pinheiro Leite – Prefeito, em exercício.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Exma. Sra. Cristina Joana de Almeida Rocha – Presidente.

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 56/2023, em Caráter Ordinário de Urgência, que “Altera a Lei Municipal nº 936/2022, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.**

Em face do exposto, sabendo do bom senso nas decisões que vêm nortear esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em: 07/11/23
Joana



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 56/2023

PACAJUS-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 56/2023, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936/2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto visa em si adequar a pertinência temática das Secretarias Municipais. O presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina o ordenamento jurídico brasileiro.

Para isso, é imprescindível que a Gestão implemente esclarecimentos para cada vez mais atender as demandas cotidianas de forma mais efetiva, ou seja, com total harmonia ao princípio da eficiência que se consagra inerente aos atos administrativos.

A proposta ora apresentada é responsável e se adequa às possibilidades orçamentárias do Município, conforme mostra o impacto financeiro em anexo, razão por que está estabelecida com base num planejamento financeiro adequado, que não acarreta dissintonia com o planejamento global, em conformidade com as leis orçamentárias e, necessário repetir, a mensuração correta dos potenciais receitas correntes do Município.



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação e esperando sua aprovação.**

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do Município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 56/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936/2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Alteram-se nomenclaturas e cria Secretarias Municipais descritas na Estrutura Administrativa Municipal do Art. 5º da Lei Municipal n. 936/2022, nos seguintes termos:

“Art.5º.

I -

II -

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA (NR);

4.1 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (NR)

4.2

4.3 (Revogado)

4.4

4.5

4.6 (Revogado)

4.7 (Revogado)

4.8

4.9

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (NR);

5.1 Secretário de Educação (NR)

5.2

5.3 (Revogado)

5.4 (Revogado)

5.5 a 55.18 – omissis

5.19 (Revogado)

5.20 (Revogado)

5.21 (Revogado)

5.22 e 5.23 – omissis

5.24 (Revogado)



5.25

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SMAPP

- 8.1** Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca
- 8.2** Secretário Executivo de Agricultura
- 8.3** Gerente de Agricultura e Pecuária
- 8.4** Gerente de Recursos Hídricos e Pesca

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- 9.1** Secretário de Cultura
- 9.2** Secretário Executivo de Cultura
- 9.3** Coordenador de Eventos
- 9.4** Assistente de Eventos.”

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente – SDEAM para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE para Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SMAPP;
- II - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais criadas por esta lei, passarão a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Municipal n. 936/2022.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle da Agricultura, Pecuária e Pesca no âmbito do Município de Pacajus, competindo-lhe:



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

- I - Desempenhar as mais diversas atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- II - Planejar e coordenar as ações do governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos programas especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- III - Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- IV - Estimular o desenvolvimento pesqueiro do município;
- V - Zelar pelas corretas práticas de pesca no município;
- VI - Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- VII - Executar projetos de promoção à apicultura;
- VIII - Apoiar os mais diversos tipos de culturas desenvolvidas no campo;
- IX - Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra;
- X - Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- XI - formalizar e celebrar convênios, ajustes, acordos, termos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais, para a execução de atividades ligadas às suas finalidades, bem como poderá aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência;
- XII - Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por qualquer instrumento legal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento, o fomento e a difusão dos mais variados expoentes da cultura no âmbito do Município de Pacajus, competindo-lhe:

- I - Desempenhar as mais diversas atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

II - Definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

III - Desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

IV - Coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

V - Desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

VI - Restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

VII - Incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;

VIII - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;

IX - Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;

X - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programa de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XI - Contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Pacajus;

XII - Instituir, administrar e realizar os registros imobiliários no Livro de Tombamento de bens municipais, quando for caso;

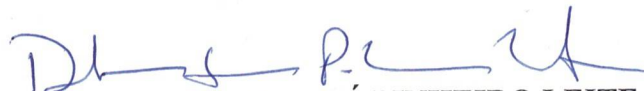
XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargos de Secretários criados e Cargos Comissionados reestruturados nesta Lei Municipal.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Remuneração
Secretário Municipal	S1	2	-	-	R\$ 12.000,00
Secretário Executivo	CES-01	2	R\$2,800.00	R\$4,200.00	R\$ 7,000.00
Gerente de Agricultura e Pecuária	GAS-01	1	R\$1,212.00	R\$900.00	R\$ 2.112,00
Gerente de Recursos Hídricos e Pesca	GAS-01	1	R\$1,212.00	R\$900.00	R\$ 2.112,00
Coordenador de Eventos	CAT-04	1	R\$1,212.00	R\$1,800.00	R\$3,012.00
Assistente de Eventos	GAS-03	3	R\$1,212.00	R\$600.00	R\$1,812.00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Impacto Financeiro relacionado aos cargos.

IMPACTO FINANCEIRO PL Nº 34/2023			
Situação Atual		Situação Projetada	
Proventos Orçamentários (A)	11.224,00	Proventos Orçamentários (A)	30.384,00
Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	134.688,00	Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	364.608,00
13º Salário (C)=(A)	11.224,00	13º Salário (C)=(A)	30.384,00
1/3 Férias (D)=(A)/3	3.741,33	1/3 Férias (D)=(A)/3	10.128,00
Obrigação Patronal Anual (E)	32.100,64	Obrigação Patronal Anual (E)	86.898,24
Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+(C)+(D)+(E)	181.753,97	Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+(C)+(D)+(E)	492.018,24
Receita Corrente Líquida Ajustada de 2022 (G)	210.489.999,73	Receita Corrente Líquida Ajustada de 2022 (G)	210.489.999,73
PIB de acordo com o relatório Focus Bacen, 03/02/2023	0,79%	PIB de acordo com o relatório Focus Bacen, 03/02/2023	0,79%
IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 03/02/2023	5,78%	IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 03/02/2023	5,78%
Projeção de RCL para exercício de 2022 (H)=((G)x 6,57%) +(G)	224.319.192,71	Projeção de RCL para exercício de 2022 (H)=((G)x 6,57%) +(G)	224.319.192,71
% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	0,08	% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	0,22

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS